



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2627**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600133-46.2021.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

**OTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, consoante definido no art. 18, incs. V, IX e XVI, do seu Regimento Interno (Resolução nº 1.152/2012), em face do disposto na Portaria TSE nº 62, de 29 de janeiro de 2021 e na Resolução TSE nº 23.611/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.631/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O calendário eleitoral constante das Resoluções TRE-MT nº 2603, 2604 e 2605, relativas à renovação de eleição para os cargos de prefeito e de vice-prefeito, respectivamente, dos municípios de Torixoréu, Acorizal e Matupá, passa a vigorar com a seguinte redação:

AGOSTO – 2021

DIA DA ELEIÇÃO (Lei nº 9.504/1997, art. 1º, *caput*)

1º de agosto – domingo

1. Data em que se realizará a votação da eleição, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário oficial de Mato Grosso:

**A partir das 6 (seis) horas:**

**1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).**

**1.2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.**

**Às 7 (sete) horas:**

**1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente e Relator

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**  
Juíza-Membro

Doutor **FABIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**



Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
Juiz-Membro

Doutor **PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM**  
Juiz-Membro substituto

## RELATÓRIO

### DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

A Emenda Constitucional 107/2020 adiou as eleições municipais de 2020, em razão da pandemia de COVID-19, e em seu art. 1º, § 5º, inc. II, autorizou o colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a promover ajustes nas normas referentes a diversos temas, “inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período (de votação), de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral”, o que se aplica, também, às eleições suplementares.

No uso dessa prerrogativa, o TSE editou algumas resoluções, dentre as quais se encontra a Resolução nº 23.631/2020, que alterou a de nº 23.611/2019, definindo que o horário de votação começará às 7h (sete horas) e terminará às 17h (dezessete horas), desde que não haja eleitores na fila de votação.

Deve ser destacado que a Resolução TSE nº 23.611/2019, que “Dispõe sobre atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020”, definiu em seu art. 92 que o início da votação seria 8h, contudo, a Resolução TSE nº 23.631/2020, que alterou a Resolução nº 23.611/19, definiu no seu Título VII, intitulado “Disposições Temporárias Aplicáveis às Eleições Ordinárias de 15 e 29 de Novembro de 2020”, que “**a votação começará às 7h (sete horas)**”, adiantando, também em uma hora os trabalhos de instalação da seção eleitoral e emissão do relatório denominado zerézima, consoante seus arts. 250, 251 e 252.

Em face da persistência do quadro de pandemia em nosso país, o Excelentíssimo Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, editou a Portaria TSE nº 62/2021, de 29/01/2021, que “Determina a aplicação às eleições suplementares da dispensa de identificação biométrica e das regras excepcionais relativas a recepção de votos, justificativa, fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores, previstas para as eleições ordinárias, em razão da persistência da pandemia da Covid-19”.

Portanto, nos termos dos normativos acima referidos, faz-se necessário pequena retificação nas Resoluções editadas por este Regional, relativas à renovação de eleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito dos municípios de Acorizal, Matupá e Torixoréu.

É o relatório necessário.



## VOTO

**DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):**

Egrégio Tribunal,

Conforme relatado, cuida-se de formalização de alteração parcial das **Resoluções n°s 2603, 2604 e 2605**, editadas para disciplinarem, respectivamente, a renovação de eleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito de Torixoréu, Acorizal e Matupá, e consiste em retificar o horário de votação constante do Calendário Eleitoral anexo às referidas resoluções, consignando que **a partir das 6h (seis horas) do dia de votação (1° de agosto) será feita a instalação da seção eleitoral e emissão do relatório denominado zerézima da urna eletrônica, com início da votação às 7h (sete horas).**

Portanto, voto no sentido de aprovar a seguinte alteração de redação do calendário eleitoral que constitui anexo de cada uma das três resoluções mencionadas:

DIA DA ELEIÇÃO (Lei n° 9.504/1997, art. 1°, *caput*)

1° de agosto – domingo

1. Data em que se realizará a votação da eleição, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário oficial de Mato Grosso:

**A partir das 6 (seis) horas:**

**1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).**

**1.2. Emissão do Relatório Zerézima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.**

**Às 7 (sete) horas:**

**1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).**

É como voto.

## VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM.

Com o relator.

**DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):**

O Tribunal, por unanimidade, resolveram alterar em parte as Resoluções n°s 2.603, 2.604 e 2.605, nos termos do voto deste relator.

## EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600133-46.2021.6.11.0000 - MATO GROSSO

Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)



INTERESSADO: Juízo da 09ª Zona Eleitoral

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE as Resoluções 2.603, 2.604 e 2.605.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO e a Procuradora Regional Eleitoral substituta LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO.

SESSÃO DE 22.07.2021.

